



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1054/2023

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Daniel Feitosa Simon, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Daniel Feitosa Simon, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício de comando do serviço militar brasileiro, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Parecer pela constitucionalidade da matéria - Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR(A): DEP. TACIANO DINIZ

PARECER Nº 896/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1054/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que “*Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Daniel Feitosa Simon, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Daniel Feitosa Simon, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício de comando do serviço militar brasileiro, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato da vida profissional do pretense homenageado, nos seguintes termos:

Ao Coronel de Infantaria Daniel Feitosa Simon é merecida autêntica homenagem através do Título de Cidadão Paraibano, em razão da prestação de serviços de grande relevância à Pátria e, especificamente, ao Estado da Paraíba.

Natural de Porto Alegre/RS, o Coronel Daniel Feitosa Simon, por cristalino afeto ao Estado da Paraíba e profunda benevolência, inerente à sua natureza, prestou relevantes serviços ao povo paraibano. Desempenhou as funções de Comandante de pelotão, Comandante de Subunidade, Chefe das seções de Pessoal, Inteligência e Operações, Chefe da Operação Carro-pipa, Instrutor-Chefe do Núcleo de Preparação do Oficiais da Reserva, Chefe do Serviço de Polícia do Comando Militar do Nordeste e Subcomandante do 15º BI Mtz.

O Cel. Simon foi designado para ser o Subcomandante do 15º BI Mtz nos biênios 2020-2021 e 2022-2023, completando nesse ano 11 (onze) anos de relevantes serviços prestados ao 15º Batalhão de Infantaria Motorizado em prol da sociedade paraibana. Durante esse período dedicado ao Batalhão dos Paraibanos pôde colaborar na formação de várias turmas de soldados, cabos, sargentos e oficiais no NPOR, além de diversos estágios, preparando jovens paraibanos para o prosseguimento de suas vidas no meio civil.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1054/2023**.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1054/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO